

O Papado e os Papas na doutrina e na vida de Fr. Bartolomeu dos Mártires

Esteve entre nós o Papa João Paulo II, como peregrino da paz e Pastor Universal.

Tempos houve em que reinou a confusão nas mentes e a perturbação nos corações acerca do Vigário de Cristo e sucessor de Pedro. Naqueles tempos, até os bons tinham dificuldade em descobrir no Papa o que ele, na verdade, é no plano salvador de Deus.

Poucos no século XIV souberam acolher o Papa como Doce Cristo na Terra, como lhe chamava Santa Catarina de Sena. No século XVI, nem todos, mesmo entre os responsáveis no seio da Igreja, foram capazes de descobrir no Papa a sua missão de Pastor Universal, como o ensinou, proclamou e defendeu, na cátedra de teologia e no Concílio de Trento, o Venerável D. Fr. Bartolomeu dos Mártires.

João Paulo II mostrou conhecer D. Fr. Bartolomeu dos Mártires quando o propôs aos nossos Bispos como modelo de prelado posconciliar e bispo pastoral e catequético, um bispo para as circunstâncias da Igreja de hoje e de flagrante actualidade para as necessidades dos homens do nosso tempo.

Efectivamente, o Venerável Bartolomeu é sempre actual porque bebeu a sua espiritualidade e orientou a sua própria acção à luz de uma esclarecida doutrina sobre o mistério da Igreja, evidenciando o lugar e a missão que nela exerce o Vigário de Cristo e sucessor de Pedro, o Papa.

Este estudo, muito suscito e breve, abordando apenas alguns tópicos do muito que se poderia dizer e da abundante documentação com que se poderiam ilustrar as relações de D. Fr. Bartolomeu com os Papas do seu tempo, Pio IV, S. Pio V, Gregório XIII, Urbano VII e Gregório XIV, deseja ser uma agradecida homenagem a João Paulo II por ter visitado esta terra e ter evocado o Venerável Bartolomeu como modelo de bispos, de pastores e de mestres.

1. Um teólogo do papado

Quando o Bracarense (como era designado no Concílio) e Primaz das Espanhas chegou a Trento — o primeiro bispo transalpino a entrar na cidade do Concílio — os Cardeais Legados apresentaram-no ao Papa como um frade de S. Domingos «criado Arcebispo pelas suas letras e virtudes»¹.

Com a opinião dos Legados coincidiram as de todos os Padres conciliares, e cada vez com maior admiração e insistência à medida que o Concílio avançava e o nosso Primaz tinha ocasião de intervir com o seu saber, zelo e modéstia exemplares.

Logo no dia seguinte à sua chegada a Trento, o bispo de Módena comunicou ao Cardeal Morono que o Arcebispo de Braga levava consigo dois preciosos tesouros: um brilhante testemunho de vida santa e uma rara e profunda erudição². Para o Arcebispo de Zara, Bartolomeu era um «homem douto e de santíssima vida»³. O Cardeal Gabriel Paleotto qualificou-o de «varão de grande santidade e religião»⁴.

Este saber e santidade projectou-se na teologia de Bartolomeu sobre o papado e na sua devoção pelos Sumos Pontífices que conheceu e com quem privou.

Nos dias do seu magistério teológico, a doutrina do papado ainda estava bastante confusa e baralhada entre os exageros inconsistentes da teologia decadente e de triunfalismos lisonjeiros dos canonistas dos séculos XIV e XV, e as negações radicais das heresias de Marsílio de Pádua e de João Wiclef, condensadas e multiplicadas por Lutero e seus sequazes, coevos de Bartolomeu.

Por entre o marasmo desses extremos, Bartolomeu ensinou uma doutrina do papado cheia de equilíbrio, iluminada pela sua fé viva e animada pelo zelo da sua caridade.

Uma obra teológica de Bartolomeu demonstrando a supremacia do Papa sobre o Concílio considera-se hoje perdida. Por isso, Bartolomeu, ao tocar a teologia do Papado, nas suas lições, é extremamente suscinto e remete os discípulos para essa obra de que hoje estamos pri-

¹ Carta de 19 de Maio de 1561 (ASV. *Conc.* 52, f. 13).

² Carta de 19 de Maio de 1561 (ASV. *Conc.* 42, f. 127).

³ Carta de 23 de Junho de 1562 (AVS. *Conc.* 70, f. 170).

⁴ Diário do Concílio (CT. III, 723).

vados⁵. Apesar disso, deixou-nos as linhas fundamentais do seu pensamento e da sua doutrina cujo rigor e equilíbrio ainda hoje admiramos. Escreve assim:

«Acerca do poder papal há controvérsia com os luteranos e outros hereges, a saber, se é de instituição divina que haja na Igreja um poder proeminente a todos, quer súbditos quer superiores.

Os hereges dizem que não; e aí está a origem das suas heresias. Todos os católicos dizem que sim, e está expressamente determinado no Concílio de Florença e noutros Concílios aduzidos por ele. É, pois, uma verdade de fé.

Provam os doutores:

São Pedro foi príncipe dos Apóstolos; por conseguinte de toda a Igreja. Consequentemente, também o é o Papa, porque é necessário assegurar a sucessão de Pedro. Efectivamente, o Senhor disse-lhe: *Apascenta as minhas ovelhas*⁶, sem excepção, fazendo-o pastor universal da Igreja. Se se negasse isto, ter-se-iam de negar as outras sucessões e, consequentemente, não haveria agora nem pastores, nem sacerdócio, embora tivessem sido instituídos no início da Igreja.

Por outro lado, o mesmo se verifica pelo primado de Pedro entre os Apóstolos, portanto sobre toda a Igreja.

Com efeito, Pedro é o primeiro que se nomeia nos Evangelhos. Ora não é o primeiro pelo chamamento de Jesus, pois André foi chamado antes. Portanto, é o primeiro pelo poder.

Além disso, o Senhor disse-lhe: *Tu és Pedro, e sobre esta pedra*⁷, etc.. Mais: o Senhor só pagou o tributo por Si e por Pedro. Também, discutindo os Apóstolos sobre qual seria o maior, disse o Senhor a Pedro: *Satanás vos requisitou para vos joeirar como ao trigo, mas eu roguei por ti para que a tua fé não desfaleça, e tu, uma vez convertido, fortalece os teus irmãos*⁸.

Consta ainda que o primado da Igreja de Roma e do seu Bispo está afirmado no decreto do Papa Anacleto⁹ e pelo antiquíssimo mártir e pontífice Marcelo que escreve aos bispos de Antioquia: ‘Rogo-vos, dilectíssimos irmãos, que não ensineis nem penseis senão

⁵ Bartolomeu alude a essa obra em passagens como estas: «Hic [De Ordine, Sup. q. 40] tractavi quaestionem *De Primatu Papae supra Concilium*, ut alibi resolvi» (TS 6, 1133); «Materia decimi articuli [2-2, q. 1] latissime disputatur a Caietano in opusculis suis, et quia alibi eam resolvi, ...» (TS. 3, 22).

⁶ Jo 21, 16.

⁷ Mt 16, 18.

⁸ Lc 22, 31-32.

⁹ *De Patriarchis et Primatibus*, ep. 3: PL 130, 77.

o que aprendestes de Pedro e dos outros Apóstolos. De facto, ele é a cabeça de toda a Igreja a quem disse o Senhor: *Tu és Pedro....* Ele teve primeiro a sua sede entre vós, mas depois, por ordem do Senhor, foi trasladada para Roma...'¹⁰.

O Senhor, ao querer que Pedro residisse em Roma e aí morresse, manifestou o desejo de que o sucessor de Pedro seja o Bispo de Roma»¹¹.

a) *O Papa Mestre da Fé*

«Acerca do poder do Papa de ordenar o Símbolo da fé — escreve Bartolomeu — porque tratei longamente esta matéria noutro lugar, baste, por agora, tocar três pontos:

Primeiro. Se bem que o Papa sozinho possa promulgar o Símbolo e determinar infalivelmente o que é de fé, por prudência, nunca usou deste poder, quer para evitar o escândalo e a perturbação na cristandade, porque talvez alguns rebeldes que não ousam opor-se ao Concílio contestariam as suas determinações, quer porque a promessa do Senhor de que o Papa não pode errar nas definições de fé deve entender-se que se supõe a sua diligência, isto é, perscrutando as Escrituras e consultando os santos e os sábios. Esta diligência consiste em recorrer ao ministério dos seus membros. Nem Deus permitirá jamais que o Papa proceda precipitadamente.

Em segundo lugar, adverte que, embora o Espírito Santo assista ao Papa e ao Concílio legitimamente congregado, não lhes assiste do mesmo modo que assistia aos Apóstolos. Aos Apóstolos assistia com especiais revelações para a construção da Sagrada Escritura; ao Papa e ao Concílio, porém, assiste-lhes para que deduzam rectamente da revelação o que todos hão-de professar. Portanto, o Papa assim como o Concílio não recebem novas revelações, mas apenas luz para explicitarem a Sagrada Escritura. Por isso, tais determinações não são Sagrada Escritura, embora sejam isentas de erro, em virtude da assistência divina.

Nota, em terceiro lugar, que se diz que o Concílio de Latrão, celebrado no pontificado de Leão X, definiu a supremacia do Papa sobre o Concílio. Se esta doutrina é proposta como verdade de fé, já seriam suspeitos de heresia os Parisienses que contestam aquela

¹⁰ *De Ecclesiae Romanae Primatu*, ep. 1: PL 7, 1092.

¹¹ TS. 6, 1131-1133.

determinação. Eles evadem-se dizendo que não foi determinada como de fé, mas só como opinião mais provável.

A supremacia do Papa sobre o Concílio é clara.

Se o Concílio fosse superior ao Papa seguir-se-ia que o concílio poderia promulgar decretos proibindo que o Papa dispensasse neles e anulando as dispensas pontifícias concedidas contra esses decretos. Mais ainda: o Concílio poderia encarregar alguém de, em seu nome, dispensar nesses decretos. Desta forma, dar-se-ia na Igreja um poder superior ao do Papa, e o Papa não seria pastor universal, porque não poderia exercer um poder de jurisdição que outro teria. Isto é manifestamente absurdo, se bem que Gerson não se envergonhe de afirmar que o Concílio pode limitar o uso do poder papal, e até que, por motivos razoáveis, pode eximir alguém da obediência ao Papa¹².

b) *Entre dois extremos*

Em consonância com esta doutrina, respigámos das obras de Bartolomeu uma série de proposições que concretizam o seu pensamento, em perfeito equilíbrio com a verdadeira doutrina, entre as duas tendências antagónicas a que acima nos referimos.

Contra os exageros triunfalistas, Bartolomeu ensina: O Papa — não é dono dos bens da Igreja, nem dos dos clérigos, nem dos haveres dos fiéis cristãos;

— não é dono dos bens incertos nem de dono desconhecido;

— não é dono dos benefícios eclesiásticos, mas apenas seu administrador: seu poder é de administrar, não de dissipar;

— pode incorrer em simonia;

— não goza de poder absoluto nas coisas temporais;

— não exerce os plenos poderes de Deus na Terra;

— não é vigário do orbe senão na ordem espiritual;

— não pode dimitir-se a si mesmo, contra a vontade da Igreja;

— não pode dispensar nos preceitos de direito natural;

— não pode dispensar no sigilo da confissão;

— não tem poder imediato sobre as penas temporais devidas ao pecado, mas sim sobre a aplicação do valor satisfatório dos padecimentos de Cristo e dos Santos;

— não pode dissolver o matrimónio, etc..

¹² TS. 3, 22-24.

Por outro lado, contra os que negam o papado e os seus legítimos poderes e missão apostólica, ensina Bartolomeu: O Papa

- é de direito ou instituição divina;
- é primaz do orbe nas coisas espirituais;
- pode ordenar sózinho o símbolo da fé, embora não possa delegar esse poder em ninguém;
- é assistido pelo Espírito Santo;
- é superior ao Concílio: em caso algum se pode apelar dele para um futuro Concílio;
- é Vigário de Cristo e chefe de todo o povo cristão;
- recebe imediatamente de Cristo a jurisdição universal;
- pode mudar ou ordenar o que secundariamente diz respeito aos sacramentos (reforma litúrgica);
- é superior aos outros bispos no poder de jurisdição;
- pode dispensar nos preceitos de direito divino dependentes dos nossos actos, como no voto de entrar na vida religiosa;
- por direito divino e humano não é súbdito de ninguém sobre a terra;
- é imune de erro na canonização dos Santos;
- pode anular o direito positivo, até com efeito retroactivo sobre os actos já praticados;
- não está sujeito ao direito positivo;
- encarna a pessoa de toda a cristandade;
- pode dispensar no tesouro das indulgências;
- pode impor a alguém a aceitação do episcopado;
- devemos aceitar a sua interpretação das Sagradas Escrituras, etc.

2. Uma doutrina no Concílio

Esta doutrina de Bartolomeu ilustra o seu comportamento obediente, piedoso, dócil e disponível para com os Papas do seu tempo nas mais diversas circunstâncias.

Aceite a mitra bracarense por imperativo de consciência, em obediência ao preceito do Provincial, Fr. Luís de Granada, D. Fr. Bartolomeu teve, em breve, ocasião de manifestar a sua docilidade às ordens do Papa quando Pio IV convocou de novo o Concílio de Trento. Bartolomeu, logo que a bula pontifícia lhe chegou às mãos, deu ordem à partida para a cidade do Concílio sendo o primeiro prelado de fora da Itália a chegar a Trento.

Os Cardeais Legados, ao darem notícia da chegada do Bracarense, escrevem a S. Carlos Borromeu: «Ele diz que logo que recebeu a bula de Sua Santidade sobre o Concílio se preparou para vir, em obediência a Nosso Senhor, e que mandou um correio expresso ao Rei, não para pedir licença, mas para lhe comunicar a sua resolução, recebendo uma resposta cheia de elogios. Por isso, sem perder tempo, se pôs a caminho e empreendeu esta longa viagem para cumprir o seu dever»¹³.

Demorando os bispos a pôrem-se a caminho para o Concílio, a chegada de Bartolomeu abriu uma esperança e provocou grande alegria em Trento e em Roma.

À carta em que o nosso Arcebispo dava conta da sua chegada e manifestava a sua intenção de ir a Roma, em tempo oportuno, respondeu o Papa:

«Com muita alegria soubemos, pela tua carta, da tua vinda à Itália para o Concílio de Trento. Louvamos-te e ficamos muito gratos pela tua devoção e prontidão em obedecer às letras da Sé Apostólica [...]. Também nos alegrou o teu propósito de vires visitar esta Sede dos Apóstolos e aprovamos a tua resolução de deixar para depois do Concílio essa visita, prometendo, desde já, acolher-te de todo o coração. Roma, 30 de Maio de 1561»¹⁴.

Por sua vez, S. Carlos Borromeu, secretário de Estado de seu tio Pio IV, escreveu aos Legados remetendo-lhes esta carta do Papa e dizendo-lhes que «Sua Santidade ficou contente vendo a prontidão com que o Bracarense cumpriu o dever da sua consciência, e que por isso estará sempre pronto a ter para com ele toda a paternal benignidade»¹⁵.

a) *Dócil ao Papa e fiel à sua igreja bracarense*

O Arcebispo, ainda antes de abrir o Concílio, quis garantir em Trento a primazia de Braga sobre Toledo. Conflito antigo e insolúvel, mas que podia emperrar a abertura e o prosseguimento do Concílio.

¹³ Carta de 19 de Maio de 1561 (ASV. *Conc.* 52, f. 13).

¹⁴ ASV. *Arm.* 44, v. 11, n.º 78.

¹⁵ Carta de 29 de Maio de 1561 (ASV. *Conc.* 52, f. 35v).

D. Fr. Bartolomeu escreveu ao Papa advogando os direitos da sua igreja e recomendou ao Embaixador de Portugal em Roma que tivesse o mesmo cuidado junto da Cúria Romana.

Não vem agora a propósito recordar os pormenores das difíceis e morosas negociações que o caso provocou. Mas logo que se encontrou uma solução honrosa e o Papa e o Concílio deram as necessárias garantias de se não prejudicar o direito da igreja bracarense, Bartolomeu, não só aceitou renunciar à sua perspectiva, mas até colaborou na solução do problema aceitando a deliberação de Pio IV e escrevendo ao Embaixador para moderar a sua dureza nas negociações¹⁶. Como escrevem os Legados «quanto ao Arcebispo está satisfeito de tudo o que Sua Santidade achar bem»¹⁷.

Pio IV estimou esta modéstia e docilidade do Arcebispo. Por isso, com o Breve de garantias da salvaguarda da proeminência de Braga¹⁸, o Papa escreveu uma carta pessoal a D. Fr. Bartolomeu agradecendo-lhe a cooperação na justa e honrosa solução do conflito¹⁹.

b) *Zelo e fidelidade na aula conciliar*

Intransigência doutrinal e zelo pastoral assim como fidelidade e devoção ao Papa, são as notas relevantes da actuação conciliar de D. Fr. Bartolomeu.

Nas primeiras semanas dos trabalhos conciliares, surgiu a gravíssima controvérsia da definição do direito divino da obrigação da residência dos bispos nas suas dioceses.

Disciplinarmente o problema era difícilimo por haver muitos bispos, mesmo entre os presentes, com várias dioceses que teriam de abandonar se o decreto passasse. Contra este foco de resistência replicou frontalmente D. Fr. Bartolomeu alvitando que, nesta matéria, não deviam ter voto os que sofriam do mal que ali se tratava de curar²⁰.

Mas havia outra questão todavia mais grave e fundamental que era o receio de tal definição prejudicar o Primado do Romano

¹⁶ Cf. Carta dos Legados de 22 de Dezembro de 1561 (ASV. *Conc.* 52, f. 221).

¹⁷ Carta de S. Carlos, 31 de Dezembro de 1561 (ASV. *Conc.* 54, f. 31).

¹⁸ Breve *Sicut ea*, de 31 de Dezembro de 1561 e declaração dos Legados (CT. VIII, 271 e 285).

¹⁹ Breve *Cupientes nuper*, de 25 de Janeiro de 1562 (ASV. *Arm.* 44, v. 11, n.º 192).

²⁰ Voto de 3 de Fevereiro de 1563 (CT. III, 563).

Pontífice. Problema delicadíssimo que, ainda a propósito da colegialidade apostólica dos bispos, levou os Padres do Vaticano II, para evitar qualquer confusão em matéria tão fundamental e melindrosa, a fazerem preceder esta doutrina de uma «nota explicativa prévia»²¹. Em Trento, tudo estava muito mais confuso e obscuro.

A controvérsia foi longa e duríssima. D. Fr. Bartolomeu representou a voz mais enérgica e firme do Concílio²². O primeiro grande discurso do Bracarense sobre esse assunto pronunciou-o em 8 de Abril de 1562²³.

O jovem bispo de Cremona, futuro Papa Gregório XIV, impressionado com a energia, erudição e simplicidade do nosso Arcebispo, sem medir ainda todo o alcance da questão, comentou em carta para o seu irmão Cardeal Sfondratti: «O Bracarense disse bastantes coisas e fortes, mas o pobrezinho está cheio de boas intenções»²⁴.

Sem embargo deste primeiro juízo depreciativo, o Cremonense, seduzido pela eloquência e doutrina do «pobrezinho», perdeu o capelo cardinalício que lhe estava preparado em Roma, para aderir publicamente e votar no Concílio a tese do nosso Arcebispo²⁵.

Em 20 de Abril, numa votação sumária, após quinze dias de agitadas sessões conciliares, dos 143 Padres, 68, com Bartolomeu, votaram absolutamente pela definição; 45 votaram a favor, mas condicionando o seu voto ao parecer do Papa; só 30 rejeitaram a conveniência da definição²⁶.

Os contrários acusaram os que pediram incondicionalmente a definição de atentarem contra os poderes do Papa.

Esta acusação tocou nas fibras da alma do Bracarense. No dia 21 o nosso Arcebispo fez uma enérgica intervenção e protesto de fidelidade ao Papa, cujo eco ficou registado na correspondência dos Padres conciliares. O já mencionado futuro Gregório XIV e o

²¹ Em apêndice à Const. LG.

²² «L'Arcivescovo di Braga poi ha detto più dogni altro [...]. Passò a dir che bisognava attendere a la riforma et lasciar star i dogmi, havendo la chiesa et il mondo molto più bisogno di quella che di questi. Et si ha diffuso tanto et disse tanto altamente ogni cosa che pareva che dicesse per lui et per altri [...]. Sono statti degli altri [...], ma niuno ha parlato più terribilmente di Braga» (Cartas dos Legados, 3 de Fevereiro de 1563 — ASV. Conc. 58, f. 195-196).

²³ CT. VIII, 418-421.

²⁴ Carta de 9 de Abril de 1562, in L. CASTANO, *Mons. Nocolò Sfondrati vescovo di Cremona al Concilio di Trento, 1561-1563* (Torino, 1939), p. 211.

²⁵ Pio IV, agastado, teria dito: «O bispo de Cremona diz que a residência é de direito divino, por isso não se lhe pode dar a púrpura, porque teria de vir para Roma» (Cf. L. CASTANO, *ob. cit.*, p. 169).

²⁶ Cf. BARTHOLOMAEUS DE MARTYRIBUS, *Collecta ex gestis Concilii Tridentini*, in Op. Omn. (ed. Inguimbert), II, 426.

Arcebispo de Zara, desenvolvendo nas suas cartas o raciocínio de Bartolomeu, referem que o Bracarense demonstrou que o recurso ao Papa, naquela matéria e circunstâncias, era uma injúria ao próprio Papa, que desejava que os assuntos do Concílio se deliberassem ali onde ele tinha os seus Legados, e redundava em descrédito do Concílio, confirmando as acusações que já se faziam de o Papa condicionar a liberdade do Concílio, levando-o a determinar só o que ele quisesse²⁷.

O Arcebispo de Zara acrescentou que o Bracarense «que é homem douto e de santíssima vida, disse que [...] não se tinha remetido à vontade de Sua Santidade [...], não porque fosse inferior a nenhum dos outros em reverência e devoção para com o Papa, mas porque aquela atitude era uma injúria a Sua Santidade»²⁸.

O Cardeal Paleotto, por sua vez, refere que o Bracarense, em réplica aos adversários, afirmou que «era herético dizer que a definição do direito divino prejudicava a Sé Apostólica»²⁹.

c) *Seguro e fiel em nova frente de batalha*

Em oposição aos «zelanti» e curialistas, receosos de os direitos dos bispos prejudicarem as prerrogativas do Papa, manifestaram-se as tendências episcopalistas e galicanas que contestavam ao Papa o seu título e direito de Pastor Universal da Igreja.

Mais uma vez Bartolomeu, recorrendo à sua profunda teologia, confessa a devoção e piedade para com o Papa, expressa numa breve anotação do seu *Diário* do Concílio. «Levantou-se uma segunda controvérsia — escreve ele — porque no decreto do Sacramento da Ordem se punham as palavras que pertencia ao Papa governar a Igreja Universal, e contrapunham que se dissesse que o Papa é superior de todos os fiéis ou de todas as Igrejas. O que os Legados não admitiram [...]. De facto, sem razão alguma se pôs em questão uma verdade tão clara e manifesta que nenhum argumento pode escurecer. Os Legados, como lhes competia e deviam, não quiseram ceder nem omitir a expressão: da Igreja Universal»³⁰. E Bartolomeu,

²⁷ Carta de 23 de Abril de 1562, in L. CASTANO, *ob. cit.*, p. 218.

²⁸ Carta de 23 de Abril de 1562 (ASV. *Conc.* 70, f. 170).

²⁹ CT. VIII, 340.

³⁰ BARTHOLOMAEUS DE MARTYRIBUS, *Collecta...* in Op. Omn., II, 433.

no seu próprio *Diário*, abona o seu parecer citando os Concílios de Calcedónia, de Lião, de Florença, etc..

Discernimento, clareza doutrinal, valentia e equilíbrio são as notas constantes da zelosa e firme actuação conciliar de D. Fr. Bartolomeu dos Mártires. Particularmente no que respeita à confusa doutrina do Papado, ele teve, por um lado, de corrigir os excessos e, por outro, de proclamar e defender as verdadeiras prerrogativas, poderes, títulos e atributos próprios da missão do sucessor de Pedro, Vigário de Cristo e Pastor Universal do Povo de Deus.

3. **Recta final**

O projecto de D. Fr. Bartolomeu de visitar Roma, Sede Apostólica, só se pôde concretizar quase no fim do Concílio, aproveitando o longo intervalo de duas sessões conciliares. Esteve em Roma de 29 de Setembro a 16 de Outubro de 1563³¹.

Pio IV cumpriu à risca a promessa feita de acolher paternalmente D. Fr. Bartolomeu.

As frequentes notícias da sua extraordinária acção conciliar, chegadas a Roma pelas mais diversas vias, abriram de par em par ao Bracarense as portas da Cúria Romana. Particularmente S. Carlos Borromeu, ainda inseguro nos graves problemas de consciência provocados pela morte do irmão Federico, e, principalmente, pela ausência do seu arcebispado de Milão, depois de já promulgado o decreto da residência, desejava ardentemente encontrar-se com o Bracarense como com um oráculo seguro para a paz do seu espírito.

A carta dos Legados, comunicando-lhe as dificuldades que faziam à ausência do Bracarense e de alguns bispos franceses, «porque partindo Prelados de tanta qualidade, parecia uma dissolução do Concílio»³², responde S. Carlos que, «vindo o Bracarense será bem vindo, e Vossas Senhorias fiquem seguros de que o Santo Padre corresponderá generosamente às promessas que lhe fizestes de ser recebido com benignidade e paternal affecto. E nós, por nossa parte, não deixaremos de lhe manifestar toda a nossa simpatia»³³.

Em Roma, D. Fr. Bartolomeu teve ocasião de conhecer na intimidade o Cardeal Ghislieri, seu irmão de hábito e futuro Papa

³¹ Cf. BARTHOLOMAEUS DE MARTYRIBUS, *Itinerarium*, f. 5rv (AGOP, X, 488).

³² Carta de 6 de Setembro de 1563 (ASV. *Conc.* 58, f. 395).

³³ Carta de 22 de Setembro de 1563 (ASV. *Conc.* 56, f. 330).

Pio V, e de tratar familiarmente S. Carlos Borromeu que há-de confessar havê-lo tomado por modelo da sua vida³⁴.

No seu *Diário*, Bartolomeu regista apenas: «Estive em Roma 17 dias cumulado de muitas honras, favores e graças do Santíssimo Papa, Pio IV»³⁵.

De regresso a Trento, o nosso Primaz agradece ao Papa o acolhimento recebido nestes termos: «Espero que Vossa Santidade me perdoará se começo já a escrever-Vos usando da confiança que tomei vendo-me cumulado de tantos sinais de amor, de bênçãos e de dons que concorreram para o meu feliz regresso, não sem que uma frequente e profunda emoção me invadissem a alma ao recordar a vossa benignidade para comigo: que posso dizer senão que o Senhor pague por mim a Vossa Santidade?»³⁶.

E prossegue a carta tratando assuntos do Concílio e confidenciando a Pio IV a notícia que ali tivera, de fonte segura, do projecto de um conciliábulo em França para provocar um cisma; e dá ao Papa o seu parecer de que, para obviar a tão grande inconveniente, se encerre e confirme imediatamente o Concílio de Trento.

Pio IV manda a S. Carlos Borromeu agradecer ao Arcebispo e remeter a carta deste aos Legados «para que a possam considerar», recomendando-lhes que agradeçam ao Bracarense o seu zelo a o animem a prosseguir³⁷.

Com a viagem de Bartolomeu a Roma o Concílio tomou novo e decisivo impulso.

As reservas da Cúria Romana quanto às orientações da reforma da Igreja caíram. O entusiasmo e alegria com que o nosso Primaz voltou a Trento também apagaram todas as reticências dos Padres conciliares.

Logo no dia seguinte à sua chegada, escreveu o Arcebispo de Zara ao Cardeal Cornaro: «Monsenhor Bracarense regressou tão satisfeito das coisas de Roma que não se poderia dizer mais: não se cansa de proclamar a piedade e óptimas intenções de Nosso Senhor, o Papa, e assegura a todos que se não poderia fazer nada mais caro a Sua Santidade do que empenharmo-nos a decretar uma boa

³⁴ Cf. *infra*, nt. 48.

³⁵ BART. DE MARTYR., *Collecta...*, in Op. Omn. (ed., Inguibert), II, 437.

³⁶ Carta de 4 de Novembro de 1563 (ASV. *Conc.* 29, f. 48).

³⁷ Carta de 21 de Novembro de 1563 (ASV. *Conc.* 55, f. 384).

e útil reforma; e o mesmo diz de Monsenhor Borromeu e de outros Senhores do Sacro Colégio a quem falou desta necessidade»³⁸.

Dois dias depois, 3 de Novembro de 1563, D. Fr. Bartolomeu teve uma longa e entusiástica intervenção no Concílio.

Paleotto refere no seu *Diário*: «O Bracarense, chegado há pouco de Roma, teceu muitos louvores à piedade e religião do Santo Padre e ao seu incorruptíssimo e religiosíssimo sobrinho (como ele dizia), Cardeal Borromeu. E afirmava ter tratado muitas vezes com o Santo Padre da reforma e ter reconhecido nele uma óptima e santíssima intenção, pelo que, à vista da sinceridade das suas palavras, mais e mais se inflamou a trabalhar por uma reforma séria e rigorosa. Até lhe ouvira dizer que desejava que a reforma dos Cardeais se decretasse aqui no Concílio, senão que ele próprio a faria, talvez mais rigorosa do que o próprio Concílio»³⁹.

Segundo o Arcebispo de Zara, esta intervenção provocou uma mudança de atitude do Concílio frente à reforma. Escreve ele ao Cardeal Cornaro: «Interveio também Monsenhor Bracarense o qual exaltou tanto o desejo ardente de Sua Santidade e igualmente de Monsenhor Borromeu pela reforma que comoveu e acendeu o ânimo de todos para esta santa obra»⁴⁰.

Em 8 de Novembro, falou o Cardeal de Lorena, companheiro de Bartolomeu na viagem a Roma. Referindo-se às disposições do Papa, o Cardeal Carlos de Guise apoiou-se repetidamente no discurso de Bartolomeu dizendo: «De tudo isto é testemunha o Bracarense que já referiu ao Concílio os sentimentos do Papa, manifestados num consistório a que também ele assistiu. Pois, se a atitude do Papa agradou até ao Reverendíssimo Bracarense que arde em tanto zelo da glória do Senhor, que direi de mim, morno e túbio como sou?»⁴¹

Romancistas indocumentados e cépticos continuam a propalar que as palavras de Bartolomeu, em Roma e no Concílio «entravam por um ouvido e saíam por outro».

Ninguém melhor do que o próprio Arcebispo pode fazer o balanço da sua ida a Roma, assim como da viragem provocada no Concílio.

³⁸ Carta de 1 de Novembro de 1563 (ASV. *Conc.* 69, f. 236).

³⁹ CT. III, 744.

⁴⁰ Carta de 4 de Novembro de 1563 (ASV. *Conc.* 69, f. 236).

⁴¹ CT. III, 746.

Do que se passou em Roma informou ele na própria aula conciliar, de que possuímos apenas ligeiros tópicos, mas suficientes para imaginarmos a profundidade e eficácia da sua acção.

Quanto à viragem do Concílio, além dos testemunhos que acabamos de aduzir, aprecia-a ele próprio no seu *Diário* nestes termos: «Efectivamente chegou a hora da misericórdia e o Senhor derramou os seus tesouros sobre o Concílio. Pois, nas três últimas sessões, celebradas de 15 de Julho a 4 de Dezembro, promulgaram-se mais e melhores decretos de reforma do que se haviam publicado durante todo o resto do Concílio. Por isso, o Concílio encerrou-se a 4 de Dezembro por entre uma indescritível alegria e concórdia»⁴².

E antes de deixar Trento, de regresso a Portugal, enviou as suas impressões a S. Carlos numa carta em que escreve: «A conclusão do Concílio excedeu toda a nossa expectativa. Com efeito abriram-se os tesouros da Divina Misericórdia e derramaram-se muito mais abundantes de que merecíamos e desejávamos [...]. Agora só é preciso que nos empenhemos a fundo a cumprir o que foi decretado, para o que contamos com a ajuda de Vossa Senhora»⁴³.

4. Hora de ressurgir

O Concílio, reclamado durante séculos pela cristandade, celebrado em Trento entre enormes dificuldades em três etapas durante dezoito anos, de 1545 a 1563, introduziu linhas tão profundas de renovação e pureza de doutrina e de estruturas na Igreja que só muito dificilmente se poderia aceitar a nova ordem de coisas.

Em certa intervenção, D. Fr. Bartolomeu diagnosticou que os males da Igreja estavam a pedir uma reforma rigorosa e dolorosa, tal como o osso deslocado que só vai ao sítio com lancionantes dores⁴⁴.

Ao deixar Trento, D. Fr. Bartolomeu previu a repugnância do doente em aceitar a cura. Por isso, logo advertiu Carlos Borromeu, quase omnipotente na Cúria Romana, de que contava com a sua protecção para fazer vingar na Igreja Bracaraense os decretos tridentinos. Não se enganou. A oposição desabrida e obstinada obrigou

⁴² BART. DE MARTYR. *Collecta...*, in Op. Omn. (ed. Inguibert), II, 437.

⁴³ Carta de 7 de Dezembro de 1563 (*Bibl. Ambros.*, 173, f. 13).

⁴⁴ CT. IX, 502.

o Arcebispo a recorrer mais de uma vez a Borromeu, ao Cardeal legado D. Henrique, ao Rei, à Congregação do Concílio e aos diversos Papas que governaram a Igreja durante a sua acção pastoral à frente dos destinos da grei bracarense.

Não admira. Em Espanha a resistência ao Concílio revelou-se mais organizada e coesa do que entre nós. Em França, os Cabidos das Sés Catedrais conseguiram congelar os decretos conciliares quase durante um século!

a) O *Sínodo bracarense de 1564*

D. Fr. Barolomeu regressou de Trento com a alma em festa, mas depressa sentiu que as suas previsões de dificuldades na aplicação do Concílio não eram injustificadas.

No Sínodo, celebrado na Sé de Braga, em Novembro de 1564, para aceitar os decretos conciliares e pôr em marcha a renovação eclesial, o cónego João Afonso pediu a palavra para proclamar «que o Sagrado Concílio não fora feito nem era necessário para esta província»⁴⁵. A resistência surda degenerou em frontal opposição de alguns que, não ousando atacar o Concílio em Roma, mandaram ao Papa libelos caluniosos contra o Arcebispo.

D. Fr. Bartolomeu sofreu angústias de morte. Em carta a S. Carlos chega a dizer que «oxalá por tais calúnias venha a ser deposto do Arcebispado». Mas a obrigação de defender o Concílio e a verdade leva-o a lembrar a S. Carlos que, se houver alguma dúvida, tem Sua Santidade no Reino, como Legado da Sé Apostólica, o integérrimo Cardeal D. Henrique, para inquirir e julgar⁴⁶.

Em carta a D. Catarina, depois de contar o sucedido e dizer que «ainda que estas coisas não me dêem muita pena porque se me afigura que por elas alguma hora tornarei ao meu antigo descanso», acrescenta que se lhe escreve a pedir o seu apoio é «porque me dizem que sou obrigado acudir por razão do ofício»⁴⁷.

Nesta luta, que se prolongará quase por todo o seu pontificado, Bartolomeu receberá dos Papas os maiores testemunhos de estima e confiança.

⁴⁵ AHUM. *Gav. conc. e sin.*, 13, p. 12.

⁴⁶ Carta de 18 de Novembro de 1564 (*Bibl. Ambros.*, 36, f. 676).

⁴⁷ Carta de 19 de Novembro de 1564 (*ANTT. Corp. cron.* I, m. 107, doc., 24)

S. Carlos Borromeu, respondendo por si e pelo Papa, escreve a D. Fr. Bartolomeu entre outras coisas: «Em verdade muito me obriga amar a Vossa Senhoria Reverendíssima, ver como procura que se aceitem e guardem inteiramente os estatutos e determinações do Sagrado Concílio Tridentino por todos aqueles cujas almas fiou Deus de sua virtude e governo [...].

E saiba que de parte de Sua Santidade não houve nunca desconfiança, nem dúvida, da verdade e bondade e bom modo de proceder de Vossa Senhoria Reverendíssima, nem deu orelhas aos queixumes desses homens, que Vossa Senhoria parece quer suspeitar; sendo assim que nem há cousa que Sua Santidade tenha mais vista, nem mais palpavelmente conhecida que o valor e prudência de Vossa Senhoria e sua constância e fortaleza nas matérias de Igreja e da Fé. O que tanto é assim que se acontecesse levantar o ódio e a malícia seiscentos acusadores e outras tantas testemunhas contra Vossa Senhoria nenhuma cousa seria parte para diminuir um ponto de crédito e boa opinião de Vossa Senhoria (visto como em tanta virtude não pode haver nunca suspeita), nem da boa vontade e afeição de Sua Santidade pera com ele.

Pois que direi de mim que quase sempre trago a Vossa Senhoria diante dos olhos da alma, e pela excelência que tem em todo género de virtude, só a ele me determinei imitar? Porque minha opinião é (e com ela conforma o que sempre falo) não haver cousa no Arcebispo bracarense que mereça menos que um extremo de louvores. De sorte que não só me parece primaz dessa Província, mas que, por seu valor e vondade, o pode e deve ser de muitas outras [...]. Quanto a mim, desviar do parecer e conselhos de Vossa Senhoria, não é outra cousa senão fugir de toda razão e obrigação de cristandade»⁴⁸.

O Cardeal D. Henrique também escreveu ao Papa em abono do Arcebispo. Foi a altura de Pio IV manifestar a sua opinião acerca de Bartolomeu, num breve para o seu Legado em Portugal, onde se lê o seguinte: «O teu testemunho acerca do nosso Venerável Irmão Arcebispo de Braga foi, como de justiça te devemos, de tanto crédito para nós que, se houvesse no nosso ânimo alguma opinião desfavorável sobre ele, imediatamente a teríamos posto de parte. Porém, ele demonstrou no Concílio tal probidade, religião e devoção para

⁴⁸ Carta de 3 de Abril de 1565 (*Bibl. Ambros.*, R. 100, sup., N.R. 6239, f. 24r-25v, trad. in L. DE SOUSA, *Vida de D. Fr. Bartolomeu dos Mártires*, liv. 5, c. 25 (III, 164-166).

connosco que formámos desse Prelado um elevadíssimo conceito que nenhuma querelas puderam abalar: pelo contrário, se confirmou sumamente quando ouvimos com quanta diligência e cuidado começou a cumprir os decretos do Concílio [...]. Roma, em S. Pedro, a 28 de Março de 1565»⁴⁹.

Estes insufismáveis testemunhos de confiança e apreço, recebidos de S. Carlos e do próprio Papa, confirmaram Bartolomeu no seu propósito de aplicar o Concílio, sem desfalecimento, por árduas que fossem as dificuldades.

b) *Novo Papa, renovado ardor*

Em Dezembro de 1565 faleceu Pio IV, e em Maio seguinte foi eleito Pio V.

S. Carlos Borromeu, sobrinho do Papa defundo e promotor no conclave da eleição de Pio V, merecia uma palavra de pêsames pela perda do tio, e, simultaneamente, de congratulação pelo sucesso do novo eleito. O seu amigo e confidente Arcebispo de Braga não lhe faltou com essa palavra. A carta de D. Fr. Bartolomeu diz o seguinte:

«Ilustríssimo Senhor.

Verdadeira e perpétua alegria. Não quero escrever muitas palavras como que para suavisar o desgosto de Vossa Senhoria Ilustríssima pela morte do Santíssimo [Papa] Nosso Senhor, pois bem conheço a vossa prudência e a serena conformidade da vossa vontade com a divina. Nem invejareis a coroa do Felicíssimo Pai a quem o Senhor libertou deste pélago de angústias em que nadamos e nos afogamos e o trasladou para o largo mar da felicidade eterna.

Já cá chegou a feliz notícia de outro Pio sucessor cuja eleição, assim como a todos parece maravilhosa e celeste, assim se julga dever-se ao vosso zelo e solicitude. Por isso, temos a absoluta certeza de que, com o vosso apoio, a reforma iniciada não esmorecerá, mas antes se impulsionará cada vez mais.

Me despeço com votos de perpétua felicidade.

Braga, 8 de Fevereiro de 1566.

Servo de Vossa Senhoria Ilustríssima,
Arcebispo de Braga, Primaz»⁵⁰.

⁴⁹ Apud. INGUIMBERT, *Vita D. Bartholomaei de Martyribus*, P. IV, in Op. Omn., I, 107.

⁵⁰ *Bibl. Ambros.*, 48, f. 7.

D. Fr. Bartolomeu também cumprimentou e manifestou as suas esperanças pelo impulso da reforma da Igreja ao confrade elevado ao sumo pontificado.

S. Pio V agradeceu nestes termos:

«Venerável Irmão, Bartolomeu dos Mártires, Arcebispo de Braga.

Tivemos em grande apreço, como se devia, os sinais da vossa caridade para conosco. Mas revelais maiores esperanças a nosso respeito do que a confiança que temos em nós próprios para podermos levar idoneamente o peso da missão que nos foi imposta. Por isso, acertais ao dizer que tão grave peso não é motivo de parabéns; por certo, mais precisamos de conforto ao assumir o comando de uma nau velha e desmantelada, batida de todos os lados pelas procelas do nosso tempo. Côncios da nossa debilidade para tão grande empresa, recorreremos, sem cessar, ao poderoso auxílio d'Aquele que com o seu infinito poder acalmou o mar e os ventos.

Vos rogamos que secundeis as nossas preces com as vossas orações, enquanto muito louvamos o vosso zelo e diligência que sabemos pondeis na condução da grei que vos foi confiada e vos exortamos a prosseguir, como já fazeis por palavra e testemunho, na obra começada a fim de merecerdes do Senhor a recompensa da vossa fidelidade e da vossa solicitude.

Roma, em S. Pedro, a 4 de Maio de 1566, primeiro Ano do nosso pontificado. Pio V, Papa»⁵¹.

O empenhamento e constância do Arcebispo em promover a renovação da sua igreja — a defesa da própria jurisdição e direito da visitação pastoral, a promoção da disciplina da residência, a morigeração dos costumes do clero, a aprovação dos decretos do IV Concílio Provincial Bracarense, a cobrança da contribuição para o seminário, etc. — continuaram a suscitar enormes dificuldades e a provocar sucessivos conflitos.

Num dado momento, as vozes de protesto e rebelião levantadas no tempo de Pio IV, estando Bartolomeu ausente para Trento, recusando por suspeito o Arcebispo⁵², impetraram da Cúria Romana um breve avocando as controvérsias de Braga ao arbítrio e julgamento do Bispo do Porto e do cônego Francisco Chaves, e no pontificado de S. Pio V conseguiram a sua ratificação com grave detrimento da autoridade e jurisdição do Prelado bracarense⁵³.

⁵¹ Londres, *British Museum*, Add. 26865, f. 296.

⁵² Breve *Romanus Pontifex*, de 14 de Outubro de 1563 (ASV. *Arm.* 42, v. 19, f. 283).

⁵³ Breve *Dudum*, de 12 de Outubro de 1569 (ASV. *Sec. Brev.* v. 22, f. 370).

Perante o atropelo, escreveram a favor de Bartolomeu o Cardeal D. Henrique e D. Sebastião.

Quando S. Pio V foi advertido desta situação ficou conternado e em diversos breves e cartas, para D. Henrique e D. Sebastião, proclama a sua total confiança e elevada consideração por D. Fr. Bartolomeu.

Vários documentos para D. Henrique, datados de 29 de Maio de 1570, podem sintetizar-se assim, usando as próprias palavras do Papa: «Soubemos, com amargura de alma, que os nossos, aliás amados filhos, Decano, Cónegos e Capitulo e outros beneficiados e clérigos da Igreja e cidade de Braga, em parte para impedirem a execução dos decretos do Concílio de Trento, em parte para se eximirem às penas e correcção dos seus excessos, não se envergonharam de recusar o nosso Venerável Irmão Bartolomeu, Arcebispo de Braga, como suspeito, e avocar essas lites ao Venerável Irmão Bispo do Porto para as julgar e terminar, com grande prejuízo da jurisdição episcopal e grave escândalo de muitos [...].

Mandamos anular e destruir essas disposições e pelas presentes letras apostólicas estatuímos e mandamos que pessoa alguma eclesiástica de qualquer estado, grau ou condição, ou Cabido, comunidade ou Colegiada que seja, da cidade e diocese de Braga [...], possa alegar ou recusar o Arcebispo como suspeito e eximir-se à sua jurisdição, de forma que, não obstante todas as recusas e suspeitas, ele possa livre e licitamente, por si ou pelos seus oficiais, proceder à execução do Concílio de Trento e urgir o cumprimento das suas sentenças»⁵⁴.

Na resposta a D. Sebastião, S. Pio V é mais incisivo:

«Foi com grande dor de alma que tomámos conhecimento do que Vossa Magestade nos escreveu acerca do nosso Venerável Irmão o Arcebispo de Braga e da astúcia e manhas dos seus cónegos no intuito de se eximirem à sua jurisdição e correcção [...]. Na verdade, que os cónegos contestem o próprio Pastor a quem, pela sua exímia santidade, deviam amar e reverenciar, foi para Nós molestíssimo»⁵⁵.

Esta opinião de S. Pio V era bem fundada, não só pela óptima impressão que Bartolomeu lhe causara quando se encontraram em Roma e participaram nos consistórios em que o Bracarense advertiu publicamente Pio IV da sem-razão de neles estarem sentados os

⁵⁴ Breves *Romani Pontifices; Accepimus; Quantum expediat; Statuimus hodie* (ASV. *Sec. Brev.*, 13: 166, 189, 191, 192).

⁵⁵ Breve *Quae super*, de 29 de Maio de 1570 (ASV. *Arm.* 44, v. 15, f. 121-122).

cardeais e os bispos, alguns velhos e alquebrados, permanecerem de pé longas horas, mas também por ter usado para com ele próprio, sendo já Papa, da mesma liberdade evangélica.

Foi o caso que tendo os bispos da metrópole bracarense celebrado Concílio Provincial e enviado as Actas para Roma a fim de serem revistas pela Sagrada Congregação do Concílio, em obediência aos decretos tridentinos⁵⁶, constou, em Braga, que a revisão do Concílio Bracarense havia sido confiada a um bispo estrangeiro.

A este propósito dirigiu D. Fr. Bartolomeu a S. Pio V uma carta que dispensa todo comentário:

«Beatíssimo Padre. Depois de beijar os pés de Vossa Santidade. Tanto que concluímos o Sínodo desta Província de Braga, logo o enviámos a Vossa Santidade para ser visto e emendado por essa Santa Sede Apostólica, e soubemos que ficava entregue, por mandado de Vossa Santidade, o exame dele a certos Cardeais, por onde estávamos esperando a sentença apostólica, de aprovação ou reprovação, de emenda ou anulação, quando, subitamente, chega a minhas mãos e dos bispos meus companheiros um rescrito de Vossa Santidade pelo qual Vossa Santidade comete a censura do dito Concílio ao bispo de Cambrai.

Nova foi esta que nos perturbou e fez pasmar, como cousa que por nenhum caso pudera crer noutro tempo. E quem havia de cuidar que seria possível passar-se tal breve em manifesto descrédito, por não dizer desprezo e abatimento, dos Sínodos Provinciaes, em tempo que Deus nos deu um Pastor o mais afervorado na reformação de sua Igreja de quantos ela teve, a juízo de toda a Cristandade, muitos anos há? Pelo que não me posso persuadir a outra cousa, senão que este rescrito foi negociado por alguma grande malícia de enganosa e não entendida subreção e obreção, como tem acontecido muitas vezes. Porque se há-de ser assim, que pelas gritas e porfias dos inimigos da virtude e reformação, há-de vir a cair em mãos e alvedrio de um bispo de outra Província a autoridade e utilidade dos Concílios da nossa, não sei mor desacordo, nem tempo mais mal gastado que fazer Juntas provinciaes e matarmo-nos por reformação de abusos e desordens.

Em verdade, Santíssimo Padre, que será isto parte para nos perdermos todos de ânimo e, caindo em desesperação, darmos por

⁵⁶ Carta colectiva dos Bispos da Metrópole bracarense, de 17 de Abril de 1567 (*Arq. Sag. Cong. Conc.*, 48/a, f. 123r).

acabada a reputação dos Sínodos e dizermos a uma voz que já não há pera que fazer caso dos proveitos que deles esperávamos e que sem razão nem propósito os mandou de novo introduzir o Concílio Tridentino. Mas não seja assim, Padre Santíssimo, tome fogo a acenda-se Vosso santo zelo, tire-se do mundo tão grave escândalo que por uma parte ofende a esta Província e todas as orelhas pias, e por outra enche de alegria à gente de vida estragada que já triunfa e salta de prazer vendo caída e atropelada a gravidade e respeito dos Sínodos Provinciais.

Tire Vossa Santidade esta nódoa dos tempos do seu pontificado, tornando aos seus olhos e à lima de seu juízo a revista e correição do nosso Concílio; daí saia emendado, cortado e despedaçado; daí venha de todo anulado, venha feito em pó. Porque a censura de Vossa Santidade, qualquer que ela for, aceitaremos, como é razão, por vinda do Céu. Doutra maneira não tenho dúvida senão que este Sínodo, assim como foi o primeiro depois dos antigos, será também o derradeiro, como já entre nós se pratica. Porque não cumprem nem está bem a esta Província defender nossos decretos com demandas sem fim.

Com brevidade e confiança de filho tenho dito o que entendo deste negócio; do atrevimento peço perdão. Nosso Senhor, etc.»⁵⁷.

Verificámos o efeito desta carta numa nota exarada no processo do IV Concílio Provincial Bracarense existente no Arquivo da Sagrada Congregação do Concílio, onde se lê: «O Santo Padre remeteu para a Congregação do Concílio este Concílio Provincial Bracarense e ordenou que se designassem quatro Cardeais da Congregação para que, quanto antes, o lessem e apreciassem registando as coisas dignas de nota. Depois, seja apreciado no plenário da Congregação e, finalmente, apresentado a Sua Santidade. Na Congregação de 30 de Outubro [1567?], elegeram-se os quatro Ilustríssimos Cardeais de S. Clemente, de Aracaeli, de S. Sisto e Alciato, em cujas mãos se entrega agora o dito Concílio»⁵⁸.

Era assim a eficácia da energia, confiança e docilidade do Venerável D. Fr. Bartolomeu dos Mártires para com o Papa, corolário natural da sua fidelidade cooperante, intervindo com energia e clareza, mas submetendo-se, à luz da sua fé incontaminada, «porque

⁵⁷ Original e tradução s/d, in L. DE SOUSA, *Vida*, liv. 3, c. 22. No AHUM, R. M., III, 150, a carta está datada de 25 de Outubro de 1566, o que é manifestamente errado, visto que o Concílio encerrou em 10 de Abril de 1567 e as Actas só foram enviadas para Roma no dia 17 seguinte.

a censura de Vossa Santidade, qualquer que ela for, aceitaremos, como é razão, por vinda do Céu».

No pontificado de S. Pio V, D. Fr. Bartolomeu conseguiu negociar três concórdias sucessivas com o Cabido Bracarense nas quais ficaram salvaguardados os pontos essenciais da reforma tridentina, restituindo aos Arcebispos a jurisdição na sua Igreja e obrigando os súbditos à observância da nova ordem, orientada para uma pastoral efectiva no meio da grei.

c) *Sem grandes procelas*

Mais três Papas, companheiros como Padres do Concílio de Trento, conheceu pessoalmente D. Fr. Bartolomeu dos Mártires: Gregório XIII, Urbano VII e Gregório XIV.

Urbano VII e Gregório XIV, ambos de brevíssimo pontificado, só chegaram ao sólio pontifício após a morte de Bartolomeu, mas Gregório XIII, que lhe veio a aceitar a resignação à mitra bracarense, estimou-o sinceramente e deu repetidas provas de grande confiança no Arcebispo.

No Concílio, quando o futuro Papa era apenas um exímio jurista da Cúria, Bartolomeu e Hugo Boncompagni adoptavam critérios diversos, principalmente no que respeitava à reforma da Igreja. Boncompagni confiava na observância do ordenamento jurídico vigente para salvar a Igreja; Bartolomeu considerava que só uma visão teológica mais profunda do mistério da Igreja conseguiria iluminar uma outra estrutura jurídica e disciplinar capaz de renovar e transformar o decrépito estado de coisas. Por isso, ao voto de Boncompagni de que a reforma havia de consistir em tomar medidas eficazes para fazer cumprir as leis vigentes, o nosso Arcebispo, profundo teólogo e pastor de almas, replicou, muito a seu jeito: «Quem diz: *Fiquemos no direito comum*, seria melhor dizer logo: *Fiquemos nos abusos comuns*!»⁵⁹.

As perspectivas dos canonistas curiais eram inconsiliáveis com as dos teólogos pastores.

No bloco dos canonistas evidenciavam-se o Cardeal Simonetta e Hugo Boncompagni, os quais não escondiam, por vezes, certo azedume e suspeição pelo grupo dos teólogos, especialmente contra

⁵⁸ *Arq. Sag. Cong. Conc.*, 48/a, f. 13.

o seu representante mais aguerrido, o Bracarense. A situação tornou-se desagradável e angustiada para D. Fr. Bartolomeu sempre leal e cheio de puríssimas intenções e zelo pela glória de Deus e salvação da Igreja que «estava para cair», como escreveu a Fr. João de Leiria.

Em princípios de Dezembro de 1562, o bispo de Viterbo, informador oficioso do Papa, alerta S. Carlos para esta situação. Conta-lhe que encontrara na residência do Cardeal de Lorena o Arcebispo de Braga e que este se queixara amargamente de ser mal interpretado principalmente pelo Cardeal Simonetta e Hugo Boncompagni. E acrescenta: «Ele [Bracarense] mostra-se constante no propósito de querer fazer bem, mas doi-se tanto de ser mal interpretado este seu bom ânimo que, se da mão de Nosso Senhor não vem, brevemente, alguma moderação, temo que, com o tempo, o venhamos a perder»⁶⁰.

Mas o Concílio ainda durará mais um ano, e o bloco dos canonistas «zelanti» acabará por ceder à razão e valor dos teólogos-pastores partidários de uma reforma de estruturas renovadoras.

Boncompagni sucedeu a S. Pio V no sólio pontifício e continuou, como Papa, a linha da reforma votada no Concílio e impulsionada na Igreja por S. Carlos Borromeu, S. Pio V e o Venerável Arcebispo de Braga.

O novo Papa confiou a D. Fr. Bartolomeu tantas missões de reforma que este, não podendo acudir às incumbências do Papa e à eficácia pastoral com que se dedicava à sua igreja, quando Gregório XIII lhe confiou mais a reforma do convento das franciscanas de Monção, ousa escrever-lhe em 4 de Novembro de 1576: «Se Vossa Santidade soubesse cabalmente a intolerável carga do governo desta diocese, não me acrescentaria mais esta. Além de infinitos problemas, tenho quase mil e trezentas paróquias a visitar, o que faço todos os quatro anos, passando a maior parte do ano nessa visitação. Também tenho já a meu cuidado alguns mosteiros de monjas que muito me afligem, e de alguns nem há memória de haverem sido visitados pelos meus antecessores, por se encontrarem muito distantes da cidade de Braga.

Por isso, suplico a Vossa Santidade, pelas entranhas de misericórdia do nosso Deus, que me não sobrecarregue com mais este fardo»⁶¹.

⁵⁹ CT. IX, 812.

⁶⁰ In HUBERT JEDIN, *Krisis und Wendepunkt des Trienter Konzils*, p. 130.

Nas seis cartas conhecidas de D. Fr. Bartolomeu para Gregório XIII transparece, no seu estilo, a confiança e afabilidade de um amigo. Bartolomeu não se coíbe de pedir ao Papa coisas simples como o privilégio para Fernando Mergulhão se poder doutorar em cânones, em condições especiais, porque muito o ajuda no governo da arquidiocese e, segundo as exigências dos decretos tridentinos, precisa do título para desempenhar certas funções⁶². E, até já resignatário, se dirige a Gregório XIII rogando-lhe que conceda a licença de permuta de benefícios eclesiásticos entre Melchior Dias e o cónego Diogo Correa, alegando os seus méritos como antigos colaboradores na visita pastoral⁶³.

Quando, no consistório de 6 de Novembro de 1581, Gregório XIII deferiu a súplica de D. Fr. Bartolomeu de resignação à mitra bracarense, alegando sua idade, cansaço e doenças, prestou-lhe uma última homenagem conservando-lhe, por toda a vida, o título de Arcebispo Primaz⁶⁴.

Siglas

- AGOP *Archivum Generale Ordinis Praedicatorum.*
 AHUM *Arquivo Histórico da Universidade do Minho.*
 ANTT *Arquivo Nacional da Torre do Tombo.*
 ASV *Archivio Segreto Vaticano.*
 CT *Concilium Tridentinum* (ed. Görres-Gesellschaft).
 TS *Theologica Scripta* (Bartolomeu dos Mártires, *Opera Omnia*, vols. II-VII).

FR. RAUL DE ALMEIDA ROLO, OP.

⁶¹ ASV. *Vesc.* 10, f. 150.

⁶² Carta de 12 de Março de 1578 (ASV. *Vesc.* 10, f. 252).

⁶³ Carta de 15 de Outubro de 1583 (ASV. *Vesc.* 10, f. 162).

⁶⁴ ASV. *Act. Vic. Canc. Apost.*, 11, f. 154v-155r.